



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 6.340, DE 2013

Apensados: PL nº 5.464/2016, PL nº 4.704/2020, PL nº 4.141/2023 e PL nº 4.918/2023

Concede redução a zero de alíquotas da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS e da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP sobre as receitas de vendas de preparados anti-solares.

Autor: Deputado JORGINHO MELLO

Relator: Deputado ALLAN GARCÊS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.340, de 2013, de autoria do Deputado Jorginho Mello, propõe isenção a zero de alíquotas da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP sobre as receitas e vendas de preparados antissolares.

Em sua justificção, alega que, independentemente do clima, a proteção com o filtro solar é fundamental para prevenir a ocorrência de doenças de pele, inclusive o câncer. Afirma que a proposta visa disseminar o uso do produto, mediante barateamento de seu preço final, em função de seu alto custo no Brasil, país de alta incidência de raios solares. Foram apensados ao projeto original os seguintes Projetos de Lei:

Câmara dos Deputados, anexo IV, gabinete 558, Brasília-DF, Cep: 70.160-900
Fone: 61.3215-5558, e-mail: dep.dr.allangarcês@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS

- PL nº 5.464/2016, de autoria da Sra.Bruna Furlan, que isenta do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) os preparados anti-solares biodegradáveis e reduz a zero as alíquotas da do PIS/PASEP e da COFINS sobre tais produtos;

- PL nº 4.704/2020, de autoria da Sra.Tereza Nelma, que dispõe sobre isenção do IPI nas operações de importação e venda no mercado interno de preparações antissolares;

- PL nº 4.141/2023, de autoria do Sr.Luciano Alves, que dispõe sobre a isenção do IPI para os protetores solares quando destinados aos trabalhadores cadastrados em qualquer programa de assistência social mantido pelo governo federal;

- PL nº 4.918/2023, de autoria do Sr.Augusto Puppio, que altera a Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, para incluir preparados antissolares entre os itens da cesta básica desonerados de contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes na importação e sobre a receita bruta de venda no mercado interno.

A matéria foi distribuída às Comissões de Saúde; Finanças e Tributação (mérito e art. 54 RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD) e tramita em regime ordinário, sujeito à apreciação conclusiva pelas comissões (art. 24, II, do RICD).

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Brasil tem registrado elevadas taxas de incidência de câncer de pele. O Instituto Nacional de Câncer (INCA) estima que, no triênio

Câmara dos Deputados, anexo IV, gabinete 558, Brasília-DF, Cep: 70.160-900
Fone: 61.3215-5558, e-mail: dep.dr.allangarcês@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS

2023-2025, ocorrerão cerca de 220 mil novos casos anuais de câncer de pele não-melanoma, o que representa 31,3 % de todos os casos de câncer previstos.

Essa neoplasia é altamente prevenível com a redução da exposição às radiações ultravioleta e com o uso regular de filtros solares.

Apesar da recomendação de especialistas, os protetores solares seguem caros. A carga tributária total sobre protetores solares no Brasil pode chegar próxima de 40% do valor final, com variações conforme o estado. Em geral, a carga efetiva situa-se em torno de 35%, ainda considerada expressiva e impeditiva para o acesso amplo da população.

Essa tributação excessiva inviabiliza o acesso de grande parte da população, além de desestimular o uso regular do produto. O tema é de saúde pública: prevenir a doença é menos oneroso que tratar suas complicações, e políticas de desoneração podem salvar vidas.

A proposição principal, o PL 6.340/2013, reduz a zero as alíquotas de PIS/Pasep e COFINS incidentes sobre a importação e comercialização interna de “preparações anti-solares” e inclui o produto como novo inciso na lista de alíquotas zero do art. 1º da Lei 10.925/2004.

Passo a sintetizar as quatro proposições apensadas.

O PL 5.464/2016 propõe isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS sobre importação e comercialização para protetores solares biodegradáveis. A proposição modifica o art. 7º da Lei 4.502/1964 para incluir, dentre as isenções de IPI, as “preparações anti-solares biodegradáveis” e acrescenta ao art. 1º da Lei 10.925/2004 inciso referente a esses produtos.

O PL 4.704/2020 foca no IPI ao determinar a isenção desse imposto para os protetores solares, excluindo apenas preparações com efeito bronzeador. A autora destaca que o Decreto 8.950/2016 já fixava alíquota zero para o IPI desses produtos, mas que a medida poderia ser alterada a qualquer

Câmara dos Deputados, anexo IV, gabinete 558, Brasília-DF, Cep: 70.160-900

Fone: 61.3215-5558, e-mail: dep.dr.allangarcés@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS

momento pelo Poder Executivo; portanto, transformar a isenção em norma legal daria segurança jurídica.

O PL 4.918/2023 pretende incluir expressamente as preparações anti-solares no art. 1º da Lei 10.925/2004, de forma que as alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS sobre sua importação e comercialização passem a ser zero. O objetivo é tornar os protetores mais acessíveis e garantir tratamento isonômico com outros produtos essenciais.

Já o PL 4.141/2023 propõe a isenção de IPI para protetores solares quando destinado a trabalhadores inscritos em programas de assistência social, de modo a ampliar o acesso a esses produtos.

Todos os projetos partilham o propósito de tornar o protetor solar mais acessível, reduzindo a carga tributária. Assim, considera-se oportuno integrar as proposições em substitutivo que zere as alíquotas de PIS/PASEP e COFINS incidentes sobre a importação e a receita bruta de venda de preparações anti-solares sem efeito bronzeador; e inclua o produto entre as isenções do IPI.

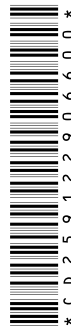
Destaco que o uso combinado de protetor solar e bronzeador pode reduzir a eficácia do produto, comprometendo a barreira protetora.

Quanto aos protetores solares biodegradáveis, geralmente funcionam como filtros físicos, formando uma barreira na superfície da pele que reflete os raios solares. Os ingredientes comuns incluem óxido de zinco e dióxido de titânio, que são considerados seguros e eficazes na proteção de amplo espectro contra UVA e UVB. Esses filtros quase não penetram na pele, diminuindo risco de efeitos adversos e alergias; e buscam formulação com menor quantidade de compostos químicos poluentes, para reduzir riscos para ecossistemas marinhos e alergias em pessoas sensíveis. Por essas razões, foram destacados na redação do substitutivo.

Câmara dos Deputados, anexo IV, gabinete 558, Brasília-DF, Cep: 70.160-900
Fone: 61.3215-5558, e-mail: dep.dr.allangarcès@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259122906600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Allan Garcès





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Pelo exposto, voto pela aprovação dos Projetos de Lei nºs 6.340, de 2013; 5.464, de 2016; 4.704, de 2020; 4.141, de 2023; e 4.918, de 2023; na forma do substitutivo apresentado em anexo.

Sala da Comissão, em 08 de outubro de 2025.

Deputado ALLAN GARCÊS
Relator

2025-16202

Apresentação: 08/10/2025 18:31:29.140 - CSAUDE
PRL 1 CSAUDE => PL 6340/2013

PRL n.1



Câmara dos Deputados, anexo IV, gabinete 558, Brasília-DF, Cep: 70.160-900
Fone: 61.3215-5558, e-mail: dep.dr.allangarcès@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259122906600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Allan Garcês





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SAÚDE

SUBSTITUTIVO AOS PROJETOS DE LEI Nº 6.340, DE 2013; Nº 5.464, DE 2016; Nº 4.704, DE 2020; Nº 4.141, DE 2023; E Nº 4.918, DE 2023

Concede redução a zero de alíquotas da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS e da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP sobre as receitas de vendas de preparados antissolares sem efeito bronzeador, incluindo as formulações biodegradáveis, e isenta tais produtos do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei concede redução a zero de alíquotas da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP de preparados antissolares sem efeito bronzeador, incluindo as formulações biodegradáveis, e isenta tais produtos do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI.

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“XLIII – preparações antissolares classificadas no código 3304.99.90 Ex 02 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI, sem efeito bronzeador, incluindo as formulações biodegradáveis.”

Câmara dos Deputados, anexo IV, gabinete 558, Brasília-DF, Cep: 70.160-900
Fone: 61.3215-5558, e-mail: dep.dr.allangarcès@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 3º O art. 7º da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“XXXVIII – preparações antissolares classificadas no código 3304.99.90 Ex 02 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI, sem efeito bronzeador, inclusive as formulações biodegradáveis.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 08 de outubro de 2025.

Deputado ALLAN GARCÊS
Relator

2025-16202



Câmara dos Deputados, anexo IV, gabinete 558, Brasília-DF, Cep: 70.160-900
Fone: 61.3215-5558, e-mail: dep.dr.allangarcès@camara.leg.br

